Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# DELIBERAÇÃO AC00 - 229/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/11245/2015 |
| **PROTOCOLO** | : 1613125 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : FUNDECT - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – FUNDAÇÃO PÚBLICA – DOCUMENTOS – REMESSA TEMPESTIVA – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – LEGALIDADE – MANUAL DE CONTABILIDADE - MCASP – INOBSERVÂNCIA – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÃO.**

É regular com ressalva e recomendação a prestação de contas anual de gestão de Fundação Pública, encaminhada tempestivamente e na qual esteja demonstrada a regularidade dos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, porém, não em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 9ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 19 de abril de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva a prestação de contas de gestão da FUNDACT-Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2014, na gestão do Sr. Marcelo Augusto Santos Turine, com recomendação.

Campo Grande 19 de abril de 2017.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Versam os autos sobre a prestação de contas anual de gestão da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, exercício financeiro de 2014, encaminhada a esta Corte de Contas em conformidade com as regras da Instrução Normativa n. 35, de 14 de dezembro de 2011, em vigor naquela época.

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE, em exame final da matéria, formulou a análise ANA-1ICE-1844/2016 (peça 21 fls. 136-140), por meio da qual firmou o entendimento de que a prestação de contas *"**oferece condições favoráveis para obter a aprovação com ressalva**, tendo em vista que a prestação de contas não está de acordo com a Portaria STN nº 634/2013."*.

O representante da Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS LLRP-22210/2016 (peça 22, fls. 141-148), opinando "*pela **regularidade** das contas anuais de gestão, com a recomendação quanto à adoção das novas normas de Contabilidade, conforme item 2.2.6 deste Parecer*."

Por sua vez, o representante do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR. JAC/PROCURADOR GERAL (peça 23, fls. 149-152), opinando nos seguintes sentidos:

> *I – julgar **REGULAR** a Prestação de Contas de Gestão do exercício de 2014 da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, [...];*
>
> *II - **RECOMENDAR** ao responsável pelo Órgão para que, a partir do exercício de 2015, a prestação de contas seja apresentada de acordo com o novo formato do MCASP, conforme determina a Portaria nº 634/2013 do STN;*
>
> *III – este Parecer está fundamentado em documentos de Prestação de Contas Anuais de Gestão, **excetuando-se** quaisquer impropriedades ou irregularidades detectadas em processos de instrumentos fiscalização [...];*
>
> *IV – dar conhecimento do resultado do julgamento aos interessados [...].*

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Examinando a matéria, verifico que os resultados apurados no final do exercício foram demonstrados nos Balanços Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, segundo os Anexos 12, 13, 14 e 15 e nos quadros demonstrativos constantes dos Anexos 1, 2, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 17 da Lei (federal) n. 4.320, de 17 de março de 1964, havendo sido observadas as normas da Lei Complementar (federal) n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No entanto, a Equipe Técnica da 1ª ICE observou que prestação de contas não se encontrava elaborada em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP, conforme determina a Portaria n. 634, de 19 de novembro de 2013, razão pela qual a autoridade responsável foi intimada para solucionar a pendência (INT-1ICE-16724/2015, peça 16, fl. 129).

Porém, a intimação não surtiu efeito, tendo em vista o retorno da correspondência inserida nos autos como peça 18, fls. 131-133.

Enfim, ainda que a falha não haja interferido nos resultados apresentados, entendo que a prestação de contas deva ser declarada “regular com ressalva” para que resulte em recomendação ao atual gestor no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam apresentadas em conformidade com o novo formato exigido.

**DISPOSITIVO**

Nesses termos, acolho a análise da Equipe Técnica, bem como os Pareceres da Auditoria e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** nos sentidos de:

I - declarar **regular, com a ressalva** que resulta da recomendação inscrita nos termos dispositivos do inciso subsequente deste voto, e assim aprovar com ressalva a prestação de contas anual de gestão da FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, exercício financeiro de 2014, gestão do Sr. MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE, Diretor Presidente da Fundação na época dos fatos relatados, com fundamento nas regras dos arts. 21, II, e 59, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, sem prejuízo de eventual verificação futura, pormenorizada — mediante outros procedimentos cabíveis —, dos atos praticados pelo gestor, no curso do exercício financeiro de referência;

II – **recomendar**, com fundamento nas regras do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, ao atual gestor da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, para que observe com maior rigor as normas que regem a Administração Pública, especialmente no sentido de que as prestações de contas vindouras sejam apresentadas em conformidade com as regras estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP, conforme dispõe a Portaria STN n. 634, de 2013.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva da prestação de contas de gestão, com recomendação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Relator, o Exmo. Sr.. José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral de Contas.

Campo Grande 19 de abril de 2017.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB RRC
SETAC ARP/HCLS